
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.221, DE 11 DE JUNHO DE 1985.

* Esta Lei foi REVOGADA através da Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

Cria a gratificação de Controle Externo e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Controle Externo, a ser concedida aos funcionários do Tribunal de Contas do Estado do Pará e Conselho de Contas dos Municípios, integrantes das carreiras referentes às atividades de Controle Externo e aos mencionados no artigo 3º da Lei nº 5.093, de 24 de dezembro de 1983.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será calculada sobre o vencimento, observados os limites mínimo e máximo de vinte por cento (20%) e oitenta por cento (80%) , respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – REVOGADO.

* Este Parágrafo Único foi REVOGADO pela Lei nº 5.317, de 05 de junho de 1986, publicada no DOE Nº 25.759, de 19/06/1986.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 2º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao funcionário que perceber a gratificação de nível superior, criada pela Lei nº 5.020, de 05 de abril de 1982, fica assegurado o direito de opção.”

Art. 3º - Aos integrantes das carreiras referentes às atividades de Controle Externo, é aplicável o disposto no § 3º do artigo 1º da Lei nº 4.803, de 1º de dezembro de 1978.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagindo a 1º de março de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de junho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

ALDO DA COSTA E SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

DOE Nº 25.508, DE 13/06/1985

NÍVEIS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, A SEREM ACRESCENTADOS A QUANDO DO DECRETO DE AUMENTO DOS SERVIDORES ESTADUAIS:

TC-NS-04	Cr\$ 1.550.000,
TC-NS-09	" 880.000,
TC-AC-14	" 970.000,
TC-AC-13	" 900.000,
TC-NM-9	" 650.000,
TC-NM-8	" 520.000,

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ